Assinado de forma digital por ANTONIO DA SILVA MULLER:29827205153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Minc, cn=ANTONIO DA SILVA MULLER:29827205153

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXVIII n. 9.247 **CAMPO GRANDE-MS, TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2016** **61 PÁGINAS**

GOVERNADOR
REINALDO AZAMBUJA SILVA

Vice-Governadora
ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
EDUARDO CORREA RIEDEL

Secretário de Estado da Casa Civil
SÉRGIO DE PAULA

Controladoria-Geral do Estado

Secretário de Estado de Fazenda
MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Secretário Interino de Estado de Administração e Desburocratização
ÉDIO DE SOUZA VIEGAS

Procurador-Geral do Estado
ADALBERTO NEVES MIRANDA

Secretária de Estado de Educação
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde
NELSON BARBOSA TAVARES

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
JOSÉ CARLOS BARBOSA

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretária de Estado de Habitação
MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ

Secretário de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação
RENATO ROSCOE

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Infraestrutura
EDNEI MARCELO MIGLIOLI

Secretário de Estado de Produção e Agricultura Familiar
FERNANDO MENDES LAMAS

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.557, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera dispositivo do Decreto nº 14.508, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de Documentos Fiscais Eletrônicos por contribuintes varejistas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1° O § 3º do art. 1º do Decreto n° 14.508, de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° .....:

.....

§ 3º A opção pela emissão de NFC-e não impede o contribuinte de emitir:

I - Cupom Fiscal Eletrônico ECF (CF-e-ECF), modelo 60, por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que atenda aos requisitos estabelecidos no Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009;

II - Cupom Fiscal por meio de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), até 1º de setembro de 2018 ou até o esgotamento da memória fiscal, o que ocorrer primeiro, que não atenda aos requisitos estabelecidos no Convênio ICMS 09/09, de 2009." (NR)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de agosto de 2016.

Campo Grande, 12 de setembro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 14.558, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui o Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado do Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui-se, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos Assistência Social (SEDHAST) e Trabalho, vinculado à Superintendência de Direitos Humanos (SUPDH), o *Comitê Estadual para os Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado de Mato Grosso do Sul (CERMA-MS)*, que se regerá pelas disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A condição de refugiado será reconhecida pela autoridade competente, quando atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Art. 2º O *Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado do Mato Grosso do Sul* têm por objetivo:

I - oferecer orientação e capacitação aos agentes públicos sobre os direitos e os deveres dos solicitantes de refúgio, dos refugiados, migrantes e dos apátridas;

II - promover ações e coordenar iniciativas de atenção e de defesa, com objetivo de garantir a inserção de refugiados, migrantes e de apátridas nas políticas públicas, a fim de assisti-los.

Art. 3º O *Comitê para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado do Mato Grosso do Sul (CERMA-MS)*, órgão de deliberação coletiva, será composto por 17 (dezessete) membros titulares e igual número de suplentes, das representações abaixo especificadas:

I - 12 (doze) representantes governamentais, sendo:

a) um da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), na qualidade de Coordenador-Geral;

b) um da Assembleia Legislativa;

c) um da Secretaria de Estado de Educação (SED);

d) um da Secretaria de Estado de Saúde (SES);

e) um da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP);

f) um da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (FUNDESPORTE);

g) um do Ministério Público do Trabalho (MPT-MS);

h) um do Ministério Público Estadual (MPE-MS);

i) um do Departamento de Polícia Federal (DPF);

j) um da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS);

k) um da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD);

l) um da Defensoria Publica da União (DPU);

II - 5 (cinco) representantes de organizações não governamentais, voltadas às atividades de assistência e ou de proteção a refugiados, migrantes e apátridas no Estado.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do CERMA-MS serão indicados pelos dirigentes das representações que o compõem, e designados por ato do Governador do Estado, para mandado de 2 anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros de que tratam as alíneas "g", "h", "i", "j", "k", "l" do inciso I do *caput* deste artigo serão convidados a compor o CERMA-MS, observado que a participação desses representantes somente será efetivada após a manifestação de aceite dos titulares dessas representações.

Art. 4º Além dos membros das representações especificadas no art. 3º deste Decreto poderão ser convidados a participar das reuniões do CERMA-MS, observada a temática da pauta de reunião, a conveniência e a oportunidade, representantes de órgãos governamentais, entidades não governamentais e integrantes da sociedade em geral.

Art. 5º Poderá ser convidado a participar das reuniões do CERMA-MS, representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) ou seu indicado, com direito a voz, sem voto.

Art. 6º O CERMA-MS ficara responsável pela elaboração e pelo monitoramento do *Plano Estadual de Políticas de Atenção a Refugiados, Migrantes e Apátridas*, com o objetivo de facilitar o acesso de estrangeiros às políticas públicas no Estado.

Art. 7º A Coordenação-Geral do CERMA-MS será exercida pelo

representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho que, em suas ausências e impedimentos, indicará o seu substituto.

Art. 8º O CERMA-MS reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador-Geral ou de um terço de seus membros, observado o intervalo, mínimo, de 5 (cinco) dias.

Art. 9º À Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho compete prestar os apoios técnico e operacional, necessários à execução das atividades do CERMA-MS.

Art. 10. O exercício da função de membro do CERMA-MS é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de setembro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

DECRETO Nº 14.559, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Centro de Atendimento em Direitos Humanos, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui-se, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o *Centro de Atendimento em Direitos Humanos*, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

Parágrafo único. O *Centro de Atendimento em Direitos Humanos* tem como finalidade a elaboração e a disseminação de estudos e de pesquisas que visem à humanização, à emancipação do ser humano e à transformação social, por meio de dados estáticos que subsidiam os enfrentamentos contra qualquer tipo de violação de direitos, sob a perspectiva de uma sociedade mais humana, pautada em direitos e em deveres do cidadão, com inspiração nos valores fundamentais, para a construção de uma sociedade democrática e sem exclusão social.

Art. 2º São diretrizes para o funcionamento do *Centro de Atendimento em Direitos Humanos*:

I - respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas;

II - garantia do acesso e da qualidade dos serviços ofertados;

III - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

IV - desenvolvimento de estratégias para aquisição de dados estáticos.

Art. 3º São objetivos gerais do *Centro de Atendimento em Direitos Humanos*:

I - elaborar estudos e pesquisas que retratem o perfil dos cidadãos sul-mato-grossenses que têm seus direitos violados, com a finalidade de subsidiar e de orientar as políticas públicas;

II - realizar a acolhida e a escuta individual das pessoas, voltada à identificação de necessidades individuais e familiares;

III - produzir materiais educativos e informativos, para dar suporte aos serviços do *Centro*;

IV - realizar cursos de capacitação para equipes multiprofissionais e para conselheiros de direitos individuais e coletivos;

V - prestar atendimento psicossocial individual e em grupo, com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou de violação de direitos individuais ou coletivos;

VI - acompanhar e controlar a efetividade dos encaminhamentos realizados à rede socioassistencial;

VII - manter articulação com os diversos setores públicos e movimentos sociais, a fim de construir de uma rede que permita a troca de experiências e de conhecimentos;

VIII - promover a formação e a capacitação de pessoas e de grupos, por meio de cursos, palestras, seminários, atividades culturais, publicações e outras formas de expressão em defesa de seus direitos;

IX - orientar os movimentos sociais, órgãos públicos, lideranças, grupos e pessoas, na promoção de políticas públicas voltadas à defesa de seus direitos.

Art. 4º O apoio técnico e logístico e as despesas para manutenção do *Centro de Atendimento em Direitos Humanos* correrão por conta da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), por intermédio da Superintendência da Política de Direitos Humanos (SUPDH) e da Casa da Assistência Social e da Cidadania (CASC).

Art. 5º A equipe de atendimento será formada por profissionais na área de Serviço Social, Direito e de Psicologia.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de setembro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

DECRETO Nº 14.560, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Estabelece a tabela de pessoal da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul e fixa o quantitativo dos cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 285 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, na redação dada pela Lei Complementar nº 221, de 16 de julho de 2016,

D E CR E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a Tabela de Pessoal da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo deste Decreto, com a especificação dos cargos efetivos, das funções e respectivo quantitativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 13.204, de 24 de maio de 2011.

Campo Grande, 12 de setembro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ÉDIO DE SOUZA VIEGAS
Secretário Interino de Estado de Administração e Desburocratização

ANEXO DO DECRETO Nº 14.560, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

TABELA DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL

Carreira	Cargo	Função	Quantitativo
Delegado de Polícia	Delegado de Polícia	Delegado de Polícia, Classe Especial	330
		Delegado de Polícia, 1ª Classe	
		Delegado de Polícia, 2ª Classe	
		Delegado de Polícia, 3ª Classe	
		Delegado de Polícia, Substituto	
Perito Oficial Forense	Perito Oficial Forense	Perito Criminal, Classe Especial	330
		Perito Criminal, 1ª Classe	
		Perito Criminal, 2ª Classe	
		Perito Criminal, 3ª Classe	
		Perito Criminal, Substituto	
		Perito Médico-Legista, Classe Especial	155
		Perito Médico-Legista, 1ª Classe	
		Perito Médico-Legista, 2ª Classe	
		Perito Médico-Legista, 3ª Classe	
		Perito Médico-Legista, Substituto	
		Perito Odonto-Legista, Classe Especial	10
		Perito Odonto-Legista, 1ª Classe	
		Perito Odonto-Legista, 2ª Classe	
		Perito Odonto-Legista, 3ª Classe	
		Perito Odonto-Legista, Substituto	
Agente de Polícia Judiciária	Agente de Polícia Judiciária	Escrivão de Polícia Judiciária, Classe Especial	660
		Escrivão de Polícia Judiciária, 1ª Classe	
		Escrivão de Polícia Judiciária, 2ª Classe	
		Escrivão de Polícia Judiciária, 3ª Classe	
		Escrivão de Polícia Judiciária, Substituto	
		Investigador de Polícia Judiciária, Classe Especial	1.980
		Investigador de Polícia Judiciária, 1ª Classe	
		Investigador de Polícia Judiciária, 2ª Classe	
		Investigador de Polícia Judiciária, 3ª Classe	
		Investigador de Polícia Judiciária, Substituto	

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480
Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R$ 11,40

SUMÁRIO

Decreto Normativo..... 01
Decreto 04
Secretarias..... 05
Administração Indireta..... 09
Boletim de Licitações..... 35
Boletim de Pessoal..... 40
Defensoria Pública-Geral do Estado..... 55
Municipalidades..... 56
Publicações a Pedido..... 61